

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0009004-67.2016.5.05.0024 RTOrd-A

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 10h05min estando aberta a audiência do NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE SALVADOR - Bahia, na presença do(a) Exm^{o(a)} Sr^a Dr^a Juiz(a) do Trabalho **ANDRÉA PRESAS ROCHA**, foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes: **YURI MACIEL BASTOS (CPF/CNPJ:46113185591)**, Reclamante, presente, acompanhado(a) (s) pelo(a) Dr(a) SORAIA BATISTA ALMEIDA BRAIDE, OAB:011776-BA, PRESENTES OS Reclamantes : Alan dos Santos Barbosa, Everton Bonfim Gonzaga Almeida, Jorge Luís Santos, Éverton Santos de Jesus, Daniela Maria Lopes de Oliveira, Gustavo dos Santos de Assis. Presentes os Advogados dos Reclamantes: Dr(a) FLÁVIA CAMPOS OLIVEIRA SANTOS, OAB:021856-BA E, Dr(a) Marta Maria Pato Lima, OAB:010241-BA, Dr(a) Lucas Araújo Figueiredo, OAB 61388 BA, Dr(a) Elcia Martins Santos, OAB:10353--BA, Dr(a) Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo, OAB 34066 BA, **ED DEZ EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CPF/CNPJ:03642156000164)**, Reclamado(a), presente, representado(a) pelo(a) preposto(a) Jadson Reis de Assis, acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Heber dos Santos Araújo, OAB 30858 BA, Dr. Fábio Tinel Pinheiro de Matos, OAB 30159 BA, **EDILSON SILVA FERREIRA**, plúrima réu, presente, representado(a) pelo(a) preposto(a) Jadson Reis de Assis, acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Heber dos Santos Araújo, OAB 30858 BA, Dr. Fábio Tinel Pinheiro de Matos, OAB 30159 BA, **IVANA SOLON FERREIRA**, plúrima réu, presente, Dr(a) ENRICO MORENO MATTEI, OAB:033261-BA, **GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA**, plúrima réu, presente, acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Heber dos Santos Araújo, OAB 30858 BA, Dr. Fábio Tinel

2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0009004-67.2016.5.05.0024 RTOrd-A

Pinheiro de Matos, OAB 30159 BA, , **ESTACAO ED DEZ
EMPREENDIMENTOS ARTISTICO LTDA. - ME**, plúrima réu, presente,
representado(a) pelo(a) preposto(a) Jadson Reis de Assis,
acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Heber dos Santos Araújo, OAB 30858
BA, Dr. Fábio Tinel Pinheiro de Matos, OAB 30159 BA, **BLOCO
CARNAVALESCO BRODER**, plúrima réu, presente, representado(a)
pelo(a) preposto(a) Jadson Reis de Assis, acompanhado(a)(s) pelo(a)
Dr(a) Heber dos Santos Araújo, OAB 30858 BA, Dr. Fábio Tinel Pinheiro
de Matos, OAB 30159 BA, **E E E EVENTOS PROMOCOES E
PRODUCOES ARTITISCAS LTDA. - ME**, plúrima réu, presente,
representado(a) pelo(a) preposto(a) Jadson Reis de Assis,
acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Heber dos Santos Araújo, OAB 30858
BA, Dr. Fábio Tinel Pinheiro de Matos, OAB 30159 BA, **NOSLIDE
INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA. - ME**, plúrima réu,
presente, representado(a) pelo(a) preposto(a) Jadson Reis de Assis,
acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Heber dos Santos Araújo, OAB 30858
BA, Dr. Fábio Tinel Pinheiro de Matos, OAB 30159 BA, **ED CEM
EDITORIA MUSICAL LTDA. - ME**, plúrima réu, presente,
representado(a) pelo(a) preposto(a) Jadson Reis de Assis,
acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Heber dos Santos Araújo, OAB 30858
BA, Dr. Fábio Tinel Pinheiro de Matos, OAB 30159 BA, **GOOOLD
SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA. - ME**, plúrima réu,
presente, representado(a) pelo(a) preposto(a) Jadson Reis de Assis,
acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Heber dos Santos Araújo, OAB 30858
BA, Dr. Fábio Tinel Pinheiro de Matos, OAB 30159 BA, **EDIVAN
INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA. - ME**, plúrima réu,
presente, representado(a) pelo(a) preposto(a) Jadson Reis de Assis,

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0009004-67.2016.5.05.0024 RTOrd-A
acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Heber dos Santos Araújo, OAB 30858 BA, Dr. Fábio Tinel Pinheiro de Matos, OAB 30159 BA, **MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA**, plúrima réu, presente, representado(a) pelo(a) preposto(a) Jadson Reis de Assis, acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Heber dos Santos Araújo, OAB 30858 BA, Dr. Fábio Tinel Pinheiro de Matos, OAB 30159 BA, **MATHEUS SOLON FERREIRA**, plúrima réu, presente, acompanhado pelo Dr(a) ENRICO MORENO MATTEI, OAB:033261-BA, **TRIBRAZIL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME**, plúrima réu, presente, representado(a) pelo(a) preposto(a) Jadson Reis de Assis, acompanhado(a)(s) pelo(a) Dr(a) Heber dos Santos Araújo, OAB 30858 BA, Dr. Fábio Tinel Pinheiro de Matos, OAB 30159 BA, **NOS DUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS, CALCADOS E ACESSORIOS DE MODA LTDA. - ME**, plúrima réu, presente, representado(a) pelo(a) preposto(a) **IVANA SOLON FERREIRA**, acompanhada pelo Dr(a) ENRICO MORENO MATTEI, OAB:033261-BA. Presente a Advogada do terceiro interessado, Sr. Thiago Phileto Pugliese, Dra. Morgana Rodrigues Cortes Correia, OAB 40321 BA. Presente o Advogado Dr. André Luis Americano da Costa, OAB 19105 BA, representando Sr. Rubens Frederico Novaes e Silva. Presente o Advogado Dr. Karl Schleu Neto, OAB 22747 BA. **ABERTA A SESSÃO.** Pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho foi dito que: Neste momento os Reclamantes e os Reclamados **IVANA SOLON FERREIRA, MATHEUS SOLON FERREIRA e NOS DUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS, CALCADOS E ACESSORIOS DE MODA LTDA. - ME**, chegaram a seguinte proposta de conciliação parcial nos seguintes termos:

4

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0009004-67.2016.5.05.0024 RTOOrd-A

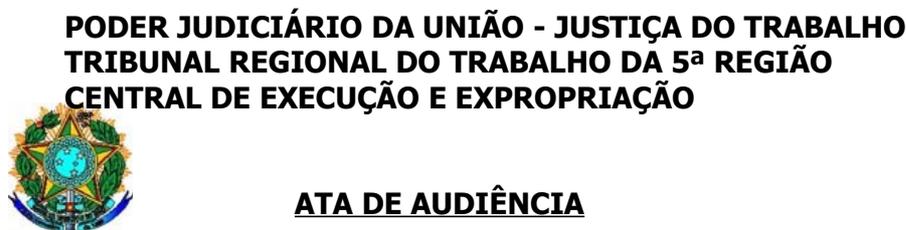
Cláusula 1 - Os Executados **IVANA SOLON FERREIRA, MATHEUS SOLON FERREIRA e NÓS DUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS, CALCADOS E ACESSORIOS DE MODA LTDA. - ME** darão em pagamento os seguintes bens:

- Um imóvel situado na Marquês de Leão, casa de número 639, cuja matrícula é 1562, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis, já identificado nestes autos;
- Um imóvel situado no bairro Costa Azul, apartamento situado na rua Augusto Lopes Pontes, Edifício Mirante das Dunas, apto 603, matrícula 32325, no 6º Ofício de Imóveis, também já identificado nestes autos.
- Um imóvel de matrícula 45620, no Cartório 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, localizado na rua Altino Serbeto de Barros, 119, apto 1801, do Edifício Itagira Parque Residence, inscrição municipal 566167-6.
- Por fim, o saldo do plano de previdência de matrícula 1870971, BRASILPREV – PLANO JÚNIOR, de titularidade de MATHEUS SOLON FERREIRA – CPF 028189125-71, cujo valor líquido é de cerca de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Cláusula 2ª – Por força do presente acordo, os Exequentes concordam com a exclusão da presente lide dos Executados mencionados na cláusula primeira, ao tempo em que outorgam ampla e total quitação aos referidos Executados, a partir do momento do crédito do valor líquido do saldo do plano de previdência em conta judicial à disposição do Juízo.

Cláusula 3ª - A Comissão de Credores propõe que os bens acima oferecidos sejam rateados da seguinte forma:

- O valor referente à previdência privada deverá ser rateado igualmente entre cada um dos credores, até o limite dos créditos individuais, sendo



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0009004-67.2016.5.05.0024 RTOrd-A

que os excedentes deverão ser novamente rateados, de forma igualitária, respeitando-se os limites dos créditos individuais, e assim sucessivamente, utilizando-se a seguinte fórmula: total líquido da previdência privada dividido igualmente pela totalidade de credores, até os limites dos créditos individuais; considerando que há créditos abaixo do valor individual do rateio, os montantes que sobejarem deverão ser somados e novamente rateados igualmente entre os credores remanescentes até os limites dos créditos individuais, repetindo-se a fórmula sucessivamente.

Com relação aos imóveis, os produtos das alienações, à medida que ocorram, deverão ser distribuídos observando-se o seguinte critério:

a data do ajuizamento da ação, respeitando-se as prioridades legais. Ou seja, deverão ser pagos em primeiro lugar os credores com prioridades legais e, após integralmente quitados tais credores, passa-se à ordem de pagamento pela data de ajuizamento da ação.

Cláusula 4ª – Os credores beneficiados por este acordo são aqueles já constantes da planilha que compõe o processo cabecel e que inclui os seguintes processos:

0078800-68.2004.5.05.0024

0000258-70.2011.5.05.0192

0000673-20.2011.5.05.0009

0001209-50.2011.5.05.0035

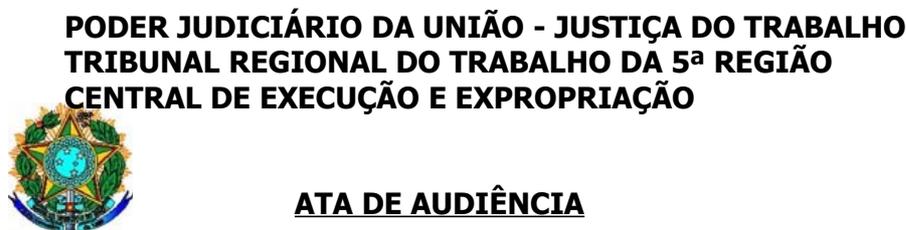
0001210-71.2011.5.05.0023

0000569-09.2012.5.05.0004

0000990-39.2012.5.05.0023

0000985-47.2012.5.05.0013

0001065-44.2012.5.05.0002



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0009004-67.2016.5.05.0024 RTOrd-A

0001103-05.2012.5.05.0019
 0001130-42.2012.5.05.0001
 0000482-23.2012.5.05.0014
 0000261-42.2013.5.05.0002
 0000329-35.2013.5.05.0020
 0000338-88.2013.5.05.0022
 0000330-87.2013.5.05.0030
 0000430-60.2013.5.05.0024
 0000543-17.2013.5.05.0023
 0000623-63.2013.5.05.0028
 0000490-35.2014.5.05.0012
 0000389-67.2015.5.05.0010 (RED. PARA A 18ª)
 0000261-05.2010.5.05.0016
 0000078-22.2014.5.05.0007
 0000985-47.2012.5.05.0013
 0000033-77.2012.5.05.0010
 0000221-10.2017.5.05.0038

Além dos processos acima, está também incluído no presente acordo o processo 0001081-50.2012.5.05.0017.

Pela Juíza do Trabalho foi determinada a notificação, via Diário Eletrônico, dos Advogados ausentes dos credores, para que digam, em cinco dias, se concordam com o presente acordo, presumindo-se no silêncio que aceitam o acordo parcial.

Os Advogados presentes dos credores declaram que aceitam os termos do acordo parcial.

7

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0009004-67.2016.5.05.0024 RTOrd-A

Em caso de aceitação do presente acordo, deverá ser oficiado o Banco do Brasil para que transfira à disposição deste Juízo o valor líquido da previdência privada mencionada na cláusula primeira.

Após o recebimento do crédito do plano de previdência, retirem-se as restrições judiciais referentes aos Executados mencionados na cláusula primeira.

Neste momento foi redesignada nova audiência para tentativa de conciliação com relação ao Imóvel de Guarajuba para o dia **05.12.2019 às 10:00h.**

Cientes os presentes.

Notifiquem-se os Advogados ausentes via Diário Oficial.

Nada mais.

ANDRÉA PRESAS ROCHA
JUIZ(A) DO TRABALHO

p/ Diretor de Secretaria
Tenilson Rocha
Técnico Judiciário